

**LEI N° 2.649, DE 07 DE JUNHO DE 2006**

**Dispõe sobre a proibição de acesso de sites de violência e armamento, pedofilia, pornografia, drogas e sexo.**

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.-** As Escolas Públicas Municipais, o Centro de Informática no Departamento de Educação, Bibliotecas, Postos de Atendimento e quaisquer outros locais onde funcionem computadores da Prefeitura ligados à Internet, ficam obrigados a instalar a tecnologia de filtragem de conteúdo.

**Parágrafo Único -** Os sites que tenham conteúdo de violência e armamento, pedofilia, pornografia, drogas e sexo dentre outros, devem ser expressamente proibidos, de acordo com a legislação pertinente.

**Artigo 2º.-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**Artigo 3º.-** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de junho de 2006.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio desta Prefeitura Municipal, aos 07 de junho de 2006.

**ELIAS GONÇALVES  
ASSESSOR TÉCNICO**

**GUIDO JOSÉ DA COSTA  
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO**

**FERNANDO RANI NETO  
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE**